



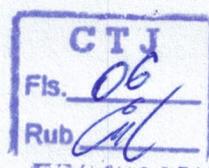
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Parecer nº 56/2019/CTAP

Referente ao Projeto de Lei nº 278/2019 que “**Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.192, de 05 de novembro de 2004, que dispõe sobre os requisitos para a declaração de utilidade pública e dá outras providências.**”

Autor: Deputado Sebastião Rezende

Relator: Deputado

JOÃO BATISTA

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 19/03/2019, sendo colocada em pauta no dia 26/03/2019. Cumprida a pauta foi encaminhada ao Consultor Técnico Jurídico da Mesa Diretora em 03/04/2019. Após foi enviada a esta Comissão em 09/04/2019, tudo conforme as folhas nº 02 e 05/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº. 278/2019, de Autoria do Deputado Sebastião Rezende, conforme a ementa acima.

O autor propõe a Lei que acresce o artigo 1º-A à Lei nº 8.192, de 05 de novembro de 2004, com a seguinte redação:

"1º-A No texto da Lei que declarar determinada sociedade civil, associação ou fundação como sendo de utilidade pública deverá conter dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade."

Em sua justificativa, o autor relata que o presente projeto de lei tem por objeto acrescentar o artigo 1º-A, a Lei nº 8.192, de 02 de novembro de 2004, que dispõe sobre os requisitos para a declaração de utilidade pública e dá outras providências. A referida alteração tem por objeto obter o máximo de clareza do texto da referida Lei, facilitando a sua leitura e interpretação, inclusive buscando facilitar a identificação da entidade quando esta pretender obter determinado benefício inerente à entidade declarada como sendo de utilidade pública.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

O presente projeto de lei tem por objeto acrescentar o artigo 1º-A, a Lei nº 8.192, de 02 de novembro de 2004, que dispõe sobre os requisitos para a declaração de utilidade pública e dá outras providências.

A referida alteração tem por objeto obter o máximo de clareza do texto da referida Lei, facilitando a sua leitura e interpretação, inclusive buscando facilitar a identificação da entidade quando esta pretender obter determinado benefício inerente à entidade declarada como sendo de utilidade pública.

Neste sentido, faremos um breve relato quanto aos Princípios da Administração Pública. Os Princípios Administrativos são os valores, as diretrizes, os mandamentos mais gerais que orientam a elaboração das leis administrativas, direcionam a atuação da Administração Pública e condicionam a validade de todos os atos administrativos. (Barchet, 2008, p. 34)

São, portanto, as ideias centrais de um sistema, estabelecendo suas diretrizes e conferindo a ele um sentido lógico, harmonioso e racional, o que possibilita uma adequada compreensão de sua estrutura. Ademais, os princípios determinam o alcance e o sentido das regras de determinado subsistema do ordenamento jurídico, balizando a interpretação e a própria produção normativa. (Alexandrino e Paulo, 2011, p. 183)

Percebe-se, pois, que os princípios estabelecem valores e diretrizes que orientam não só a aplicação como também a elaboração e interpretação das normas do ordenamento jurídico, permitindo que o sistema funcione de maneira harmoniosa, equilibrada e racional.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



A medida aqui tratada, vai ao encontro do Princípio da Publicidade o impõe à Administração Pública o dever de dar **transparência a seus atos**, tornando-os públicos, do conhecimento de todos. A publicidade é necessária para que os cidadãos e os órgãos competentes possam avaliar e controlar a legalidade, a moralidade, a impessoalidade e todos os demais requisitos que devem informar as atividades do Estado.

Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela prossiga nesta Douta Casa Legislativa e seja acolhida pelo ordenamento jurídico, face à demonstração nos autos de proeminente interesse social e dos demais requisitos.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 278, de 2019, de Autoria do Deputado Sebastião Rezende.

Sala das Comissões, em 15 de 05 de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 278/2019 - Parecer nº 56/2019
Reunião da Comissão em <u>15 / 05 / 2019</u>
Presidente: <u>Deputado João Batista</u>
Relator: <u>Deputado João Batista</u>

Voto Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 278, de 2019, de Autoria do Deputado Sebastião Rezende.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	